

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 38/2009

ASSUNTO: Relatório Anual da Actividade Serviços segurança, higiene e saúde
Novo modelo de "relatório"

Solicitamos a melhor atenção para o que vamos apresentar. Tudo o que diz respeito a segurança, higiene e saúde deve merecer a melhor atenção. Assim,

Como sabem, entrou em vigor no passado dia 17 de Fevereiro o "novo" Código do Trabalho. Acontece que, como já alertamos, muita da matéria regulada no Código anterior (2003); e, até, do seu Regulamento (Lei nº35/2004), **continua em vigor**, nas matérias salvaguardadas num artº12, da Lei nº7/2009 (a Lei que aprovou o novo Código, que vem publicado em anexo á mesma). Posto isto,

No Código de 2003 e o Regulamento, estes assuntos de "**Segurança, Higiene e Saúde**" vinham regulados nos artºs 272 e 280; e, no Regulamento ao mesmo (2004), nos artºs 212 a 280. Ora,

No tal artº12, da Lei nº7/2009, determina-se que estes artigos todos, do Código e do regulamento, só serão revogados, "... a partir da entrada em vigor do diploma que regular esta matéria". O que não aconteceu até agora. Logo,

Muitos artigos do Código (2003); e, do seu regulamento (2004) continuam em vigor. Posto isto,

No artº259, do regulamento, tratava-se da obrigação das empresas em elaborar um Relatório anual das actividades S.S.H.S.,

"... no **mês de ABRIL** do ano seguinte àquele a que respeita (...)"

e seu envio a dois Organismos a saber:

- ao Delegado concelhio de saúde; e,
 - ao organismo do Ministério do Trabalho responsável pela área laboral competente em matéria de segurança, higiene e saúde.
- devendo o mesmo ser apresentado, se a Empresa tiver mais de 10 trabalhadores, por meio informático, --- nº4, artº259. Se menos de 10 trabalhadores, pelo mesmo processo; ou, em suporte de papel, -- nº5, artº259.

Ora, determina-se que o "modelo" do relatório é fixado em Portaria, do Ministério do Trabalho, --- nº2. E, que o modelo em suporte de papel está disponível, para venda, na Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

Posto isto, a finalidade desta Circular é dar conhecimento,

Que foi publicada a **PORTARIA Nº288/2009**, de 20 Março, que aprovou o novo modelo do Relatório anual, em duas versões: para apresentação por meio informático; ou, em suporte de papel. Está publicado em anexo àquela Portaria, --- Anexos I e II, respectivamente,

Estes novos modelos entraram em vigor a 21 de Março 2009, e, é revogado o modelo anterior.

A elaboração deste RELATÓRIO é uma **obrigação de todas** as Empresas. Se o não fizer; e, não enviar para as Autoridades indicadas, fica sujeito a uma contra-ordenação leve, --- nº3, artº484, Regulamento.

Quem entregou os serviços de segurança, higiene e saúde a um empresa exterior, deve lembrar á mesma esta obrigação.

Por fim, transcrevemos o nº6, artº259, REG.:

"6- os elementos auxiliares necessários ao preenchimento do relatório são fornecidos pelo Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento, do Ministério do Trabalho, em endereço electrónico adequadamente publicitado."

M | Março 2009

Carlos T. Santos Carvalho